

**LEI Nº 18.893, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Procedência: Dep. Marquito

Natureza: [PL./0178/2023](#)DOE: [22251](#), 23 de Abril de 2024

Fonte: ALESC/GCAN.

Institui a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico e agroecológico, por meio de:

I – realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;

II – seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;

III – viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;

IV – disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;

V – realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;

VI – realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;

VII – realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral;

VIII – realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º Fica instituído o Selo Estadual de Boas Práticas de Produção Orgânica e Agroecológica a ser concedido, durante a Semana Estadual do Alimento Orgânico e Agroecológico, a órgãos e entes públicos, organizações da sociedade civil ou empresariais.

Art. 4º O Anexo Único da [Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022)  
“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

.....	.....	.....
.....	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Última Semana	<p>Semana Estadual do Alimento Orgânico Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade do alimento orgânico por intermédio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realização de palestras orientativas para agricultores sobre certificação, cuidados na compra e uso de insumos, gerenciamento de riscos na propriedade, cuidados para o processamento de produtos orgânicos;</li> <li>- seminários, oficinas, cursos presenciais e virtuais para orientar consumidores sobre a temática;</li> <li>- viabilização de visitas de consumidores do Estado a uma propriedade orgânica de sua região;</li> <li>- disponibilização de cartilhas e apresentações culturais em feiras orgânicas agroecológicas;</li> <li>- realização de feiras orgânicas agroecológicas em equipamentos públicos estaduais;</li> <li>- realização de atividades de sensibilização sobre a qualidade nutricional do alimento orgânico;</li> <li>- realização de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população em geral; e</li> <li>- realização de atividades de sensibilização sobre a importância ambiental e promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, baseando-se em recursos renováveis e em sistemas agroecológicos organizados localmente.</li> </ul>	
.....	.....	.....

”(NR)